

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 579

De 26 de Janeiro de 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL À TÍTULO DE ADIANTAMENTO

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, um aumento salarial variável de 20%, 15% e 10%, respectivamente, calculados sobre os vencimento e vantagens recebidas no mês de Dezembro de 1978.

§ Único – O aumento referido será concedido e distribuído da seguinte forma:

- 20% para servidores que ganham mensalmente até a quantia máxima de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
- 15% para os que ganham de CR\$ 3.001,00 (três mil e um cruzeiros) até o máximo de CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros);
- 10% para os que recebem importâncias superiores a CR\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um cruzeiros).

Artigo 2º - O aumento salarial de que trata esta lei é concedido a título de adiantamento e suas porcentagens deverão ser abatidas do futuro aumento que será concedido por força da Lei Municipal nº 491/74 de 30/12/74, de tal forma que nenhum servidor venha ter porcentagem de aumento superior a porcentagem a ser fixada pela Lei Federal que regulará o aumento mínimo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de 1979 (Mil Novecentos e Setenta e Nove).

Antonio Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho
Responsável pela Secretaria